

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DE
VIDEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA.**

AVÍCOLA NINHADA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.753.859/0001-83, com sede na Rua Ilsi Ragadalli,164, Alvorada, Videira, SC, CEP 89.560-000, representado neste ato por seu sócio administrador, **IVONEI FRANCISCO SOCHA**, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.797.319-34, portador do RG nº 9990321- SSP/PR, residente na Rua Ilsi Ragadalli,164, Alvorada, Videira, SC, CEP 89.560-000, na forma de seu contrato social, por meio de seus procuradores signatários, cujo instrumento procuratório está anexo, comparece respeitosamente à presença deste Juízo, com fundamento nos artigos 47 e seguintes, da lei nº 11.101/2005, para requerer o deferimento e processamento da sua

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

consoante as razões de fato e de direito que culminaram na utilização do instituto ora pleiteado, nos seguintes termos:



HISTÓRICO EMPRESARIAL

A **AVÍCOLA NINHADA** iniciou suas atividades em dezembro de 2007, atuando no segmento de incubação de ovos, para atender a demanda de alojamento de pintos para o Frigorífico Agrofrango, de Ipumirim, SC, recentemente adquirido pela Penasul.

No início de sua atividade empresarial, sua capacidade de incubação alcançava 248.832 (duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e trinta e dois) ovos por semana, aumentando, no mesmo ano, para 373.248 (trezentos e setenta e três mil duzentos e quarenta e oito) ovos por semana.

Em setembro de 2008, foi investida a quantia de R\$ 3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil reais) para duplicar a capacidade de incubação, valor alcançado através de financiamentos bancários.

Em maio de 2009, a unidade de Joaçaba foi incorporada, o que elevou a produção da incubação para 933.120 (novecentos e trinta e três mil cento e vinte) ovos por semana.



Contudo, após a aquisição de um de seus maiores clientes (a Penasul) pela empresa Marfrig, que junto adquiriu a empresa Seara, foram necessárias adequações de ordem técnica, mudanças estratégicas e métodos de controle, que antes não eram praticados, situação que levou a **AVÍCOLA NINHADA** a amargar prejuízos em sua produção e promover investimentos não previstos, tudo visando se adequar ao novo modelo imposto pelo grupo empresarial em destaque.

Após a incorporação das empresas indicadas pela JBS, as exigências formuladas levaram a Requerente a fazer novos investimentos e aumentar o custo de sua produção.

Como se não bastasse, a fusão Seara/JBS ocasionou mudanças no departamento financeiro, o que causou sérios transtornos, notadamente em razão da suspensão dos pagamentos devidos à Requerente, que chegou a perdurar por mais de 45 (quarenta e cinco) dias.

Já nos idos do ano de 2011, com o fim de viabilizar a exportação de seu produto para a multinacional KFC, foi necessário um novo investimento na ordem de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), para as adequações de toda a planta industrial, valor este não devolvido pela KFC, que teria se comprometido a fazê-lo.



Por tais razões, os ativos de curto prazo foram drenados, situação que culminou na busca por crédito no mercado financeiro, através de empréstimos bancários, bem como junto a fornecedores.

Outro fator que desestabilizou a atividade da Requerente foi a drástica redução em sua produção, imposta por seu maior cliente, a Seara/JBS, que caiu para 50% (cinquenta por cento) da capacidade produtiva, elevando o custo operacional da Avícola, uma vez que o custo fixo manteve-se estável e o faturamento foi sobremaneira reduzido.

A despeito das promessas do Grupo Seara/JBS tocante a retomada da produção em sua capacidade plena, tal não aconteceu.

Todos estes fatores, associados à crise mundial e às crises políticas e econômicas existentes no Brasil, conduziram a **AVÍCOLA NINHADA** a uma delicada situação econômico-financeira, que perdura até os dias atuais.

DOS FATOS E DO DIREITO

A **AVÍCOLA NINHADA EIRELI**, atua no segmento de incubação de ovos, criada especialmente para atender a demanda de alojamento de pintos para o Frigorífico Agrofrango, de Ipumirim, SC, recentemente adquirido pela Penasul e posteriormente pela Seara/JBS.



Em seu quadro social figura o sócio **IVONEI FRANCISCO SOCHA**, detentor de 100% (cem por cento) do capital social.

Pois bem, a Requerente atuou (e atua) principalmente no segmento de incubação de ovos, transportes de carga e treinamentos profissionais e gerenciais na área, destacando-se em qualidade e competitividade em seu mercado de serviços e produtos, tendo uma marca histórica de boa trajetória em seu segmento.

Salta aos olhos, portanto, a expressividade da sociedade empresária Requerente no mercado Sul-brasileiro, marca sólida e tradicional, cuja eficiência e técnica sobrepõem diversas empresas do mesmo segmento empresarial.

Além de ser uma empresa geradora de renda e emprego, é de extrema importância para os Municípios de Videira e Tangará, SC.

Como se vê, a **AVÍCOLA NINHADA** possui uma trajetória de probidade e reconhecimento em seu mercado e comunidade. Trata-se, portanto, de uma empresa geradora de empregos, divisas e tributos para o País e sua comunidade.

Em todos estes anos, a iniciativa empreendedora foi uma constante, levando a empresa a ser reconhecida em sua área de atuação como detentora de boas práticas de mercado, além de ser empresa pautada na sustentabilidade e na ética, o que a torna socialmente respeitada.



Com o viés empreendedor na gestão, à luz de conceitos inovadores, a empresa pode continuar a exercer suas atividades, sempre, frise-se, honrando os termos da contratação com qualidade e eficácia.

Contudo, as vicissitudes inerentes a qualquer processo de adequação empresarial, foram consideravelmente agravadas pela conjuntura macroeconômica brasileira e mundial dos últimos tempos.

Se já não bastasse o conhecido “custo Brasil”, imputada a toda e qualquer sociedade empresária constituída em solo nacional e que pode ser traduzido, dentre outros fatores, pela falta de política para o setor, infraestrutura deficiente, altas taxas de juros, a crise financeira mundial veio somar-se a estes já conhecidos desafios das empresas nacionais.

Sendo assim, a soma de inúmeros fatores levou a **AVÍCOLA NINHADA** a uma situação de desequilíbrio financeiro que, para ser compreendida, necessita, ainda que em singela síntese, uma adequada exposição causal (art. 51, I, da lei 11.101/2005).

Como dito, a Requerente atua principalmente no segmento de incubação de ovos, transportes de carga e treinamentos profissionais e gerenciais na área, tendo sua marca grande aceitação pelos consumidores.



A problemática desencadeada pela crise nacional e internacional que abalou as estruturas de todos os segmentos sociais, propiciou o agravamento da crise de liquidez de curto prazo da empresa Requerente, crise esta suportada por grande parte do empresariado brasileiro.

Nesse diapasão, os juros bancários elevaram expressivamente o custo da dívida da empresa, criado pelas mazelas sistêmicas inerentes ao mercado, bem assim as imposições formuladas por seus principais clientes, que elevaram o custo de produção.

Desse modo, a **AVÍCOLA NINHADA** compreendeu que necessitava remodelar sua estrutura organizacional e produtiva para ajustar-se à nova realidade econômica que se impunha.

Ocorre que a política de gestão implementada, diante das mazelas inerentes ao mercado, houve por drenar os ativos de curto prazo da requerente, diante da manutenção de seus compromissos junto aos funcionários da empresa, fornecedores e demais credores.

Em que pese o atual cenário de recuperação que se anuncia para os próximos meses, este não será suficiente para, em curto prazo, devolver a saúde financeira da requerente.



Todavia, a **AVÍCOLA NINHADA** acredita na transitoriedade de sua atual situação, com a certeza de que tal estado de gravidade é passageiro, por já estarem em curso medidas administrativas e financeiras necessárias ao equilíbrio da receita com suas despesas, para sanear sua atual situação de crise financeira.

Nesse contexto, é fundamental que a **AVÍCOLA NINHADA** conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo mediante a concessão de uma recuperação judicial, com a finalidade de ajustar os desembolsos necessários com seu faturamento, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para completa quitação de todos os seus débitos.

Registre-se que a transitoriedade do abalo financeiro da Requerente pode ser verificada quando observada sua situação econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade são inspiradores de total e absoluto respeito, sendo certo que esta situação temerosa é passageira e será superada.

Consoante amplamente demonstrado, o objetivo da requerente é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme disposto no art. 47, da lei 11.101/2005.



Não há dúvidas de que a recuperação judicial, hoje positivada no ordenamento jurídico brasileiro, apresenta-se como instrumento legítimo e necessário à preservação das empresas em episódicas circunstâncias desfavoráveis, refletindo os princípios constitucionais de estímulo à atividade econômica, justiça social, pleno emprego (art. 170, II e VIII, da CF) e função social da propriedade (art. 5º, XXIII, da CF).

Na definição precisa de **JORGE LOBO** o objetivo precípua da recuperação judicial é *“ salvar a empresa em crise que demonstre ser econômica e financeiramente viável, com a finalidade precípua de mantê-la empregadora de mão-de-obra, produtora e distribuidora de bens serviços, criadora de riquezas e de prosperidade, gerando impostos e, por igual, ao mesmo tempo, respeitar os interesses dos credores”*, e prossegue explicitando que para salvar a empresa em crise é necessário observar o que se chama *“ ética da solidariedade”*: *Para alcançar esse múltiplo escopo e para atender aos interesses das partes envolvidas e harmonizar os direitos de cada um equanimente, ao invés do confronto entre o devedor e seus credores, impõe-se a cooperação; ao invés do litígio, a conciliação; ao invés da apologia aos direitos pessoais, a luta para a realização dos fins comuns; ao invés da defesa egoística e intransigente dos interesses individuais, a busca de soluções solidárias e equitativas, que causem o menor sacrifício a todos, dentro da perspectiva de que se deve priorizar a composição dos interesses conflitantes, raramente convergentes se*



não houver, de parte a parte, a compreensão e sensibilidade do que é absolutamente indispensável : salvar a empresa em crise. (Comentários à lei de recuperação de empresas e falência – coordenadores Paulo F. C. Salles de Toledo e Carlos Henrique Abrão, Saraiva, 2005, São Paulo, p. 109).

Assim, é fato inequívoco enquadrar-se a Requerente no espírito da lei de recuperação de empresas, para que lhe seja concedido prazo e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o art. 50 da referida lei.

Saliente-se, por fim, que a Requerente (i) exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (*caput*); (ii) não é falida; (iii) nunca pleiteou e/ou obteve concessão de recuperação judicial; e (iv) não possui em seu quadro societário administrador ou sócio controlador condenados por qualquer dos crimes previstos na LRF. Logo, está demonstrado o estrito cumprimento das disposições contidas nos artigos 48 e 51, ambos da lei nº 11.101/2005, conforme demonstra o quadro a seguir:

<p>Art. 48.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Declaração de não cometimento de crimes previstos na lei nº 11.101 - Votos pelo pedido de recuperação judicial
<p>Art. 51.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira – (inc. I) - Demonstrações contábeis relativas aos 03 últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido (inc. II)



- Relação nominal completa de credores (inc. III)
- Relação integral de empregado (inc. IV)
- Regularidade no Registro Público de Empresas (inc. V)
- Relação de bens particulares dos sócios (inc. VI)
- Extratos atualizados das contas bancárias (inv. VII)
- Certidões dos cartórios de protestos (inc. VIII)
- Relação de ações judiciais (inc. IX)

Diante de todo o exposto, e considerando o integral cumprimento de todos os requisitos da Lei, postula a Requerente o deferimento do processamento de sua recuperação judicial, nos exatos termos do disposto no art. 52, da LRF.

PEDIDOS

Sendo assim, a **AVÍCOLA NINHADA EIRELI**, amparada no art. 47 da lei de recuperação de empresas (lei nº 11.101/2005) e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, bem como objetivando a defesa de seu patrimônio, vem à presença deste Juízo, requerer:

1. O **DEFERIMENTO** do processamento de sua recuperação judicial (empresas e sócios), nos termos do art. 52 da lei de regência, para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias) úteis, seu plano de recuperação, nos exatos termos do art. 53 da lei, para que lhe seja concedida a recuperação judicial pelo juízo caso o plano não sofra objeção de credores nos termos do art. 55, ou tenha sido aprovado pela Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 45, da lei de recuperação empresarial;



2. A suspensão de todas as ações e execuções, nos termos do art. 6º, da LRF.
3. A nomeação do Administrador Judicial;
4. A intimação do Ministério Público Estadual.

Dá-se à causa o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Vitória, ES, 22 de janeiro de 2016.

VICTOR TEIXEIRA NEPOMUCENO
OAB/ES 15.239
(Assinado Eletronicamente)

LUIZ FERNANDO COGHETTO
OAB/SC: 26.805
(Assinado Eletronicamente)

DIOGO BERTELLI
OAB/SC 27.047
(Assinado Eletronicamente)